Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC(MF) 65.711.954/0001-58
Rua Seis, n.º 562 - Fones FAX (0176) 91-6124 e 91-6129 - CEP 15.772-000

LEI Nº 92/94

De 03 de Novembro de 1994

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias * para o ano de 1995 e dá outras providências".

CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES, Prefeito * do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e Entidades da Administração direta e indireta.

§ 1º) - Compreendem-se no orçamento anual, além das autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, as empresas Públicas que recebem do Tesouro Municipal, exceto as que recebem unicamente sob a forma de participação acionária para pagamento de serviços prestados.

§ 2º) - A subscrição de ações para aumento* de capital das sociedades de economia mista será objeto de Lei Especial.

Artigo 2º) - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1995, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º) - Os montantes das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º) - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício * em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 3º) - Na estimativas das receitas corrid

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC(MF) 65.711.954/0001-58
Rua Seis, n.º 562 - Fones FAX (0176) 91-6124 e 91-6129 - CEP 15.772-000

rar-se-á tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de projeção * de Lei a ser encaminhada à Câmara Municipal até três meses antes * do encerramento do exercício.

§ 4º) - O pagamento de serviço de dívidas * de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;

§ 5º) - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos;

§ 6º) - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme * dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

Artigo 3º) - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas * na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir Programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

Artigo 4º) - O Poder Executivo poderá firmar Convênio com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, esportes, abastecimento, assistência social, etc.,

Artigo 5º) - As despesas com pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas até 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente (atendendo ao disposto no Artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

§ 1º) - Entendem-se como receitas correntes para efeito de limite do presente Artigo o somatório das receitas* correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta, provenientes de autarquias e funda-

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC(MF) 65.711.954/0001-58
Rua Seis, n.º 562 - Fones FAX (0176) 91-6124 e 91-6129 - CEP 15.772-000

ções públicas, excluídas as receitas de convênios.

§ 2º) - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata o Artigo abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Remuneração de Vereadores.

§ 3º) - A Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices infracionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a Administração de Pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades * da Administração direta, autarquias e fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender* às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Artigo 6º) - O Município poderá conceder * subvenções sociais para: -entidades filantrópicas, fundos, clubes* esportivos e outros.

Artigo 7º) - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovado por decreto e acrescida dos fundos criados por Lei, autarquias, fundações e empresas públicas * que recebem recursos do Tesouro Municipal.

Artigo 8º) - O Prefeito Municipal enviará , até o dia 30 de Setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, desenvolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC(MF) 65.711.954/0001-58
Rua Seis, n.º 562 - Fones FAX (0176) 91-6124 e 91-6129 - CEP 15.772-000

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
03 de Novembro de 1994.

Carlos Ap. M. Alves
Carlos Aparecido Martines Alves
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.

Antenor Veratti
Diretor de Administração